

**PROTOCOLADO EM 18/11/2025 SOB O Nº.: 1810163 NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E AVERBAÇÃO Nº 37 do REGISTRO: 24 DATA AVERBAÇÃO: 28/11/2025**

Foi apresentado para averbação Integral por O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, a (o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, o qual foi protocolado sob número 1810163, em 18/11/2025, e averbado Av.37 no Livro A sob Nº.: 24 em 28/11/2025.



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR  
DA FUNDAÇÃO DIOCESANA O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**

Aos 31 dias de outubro de 2025, na sede da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, situada à Rua da república, 801, nesta cidade, aconteceu a reunião do Conselho Diretor da Fundação Diocesana “O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO” constituída pelo senhor Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, Cardeal Dom Jaime Spengler, pelo Diretor Geral, Irmão Albano Thiele, Diretor Administrativo Irmão Flavio Azevedo, assessorados pela Advogada da Instituição Dra. Daniela Alves da Costa. Aberta a reunião às 17 horas para tratar de alterações no Artigo 32, do Estatuto em vigor, passando a redação do mesmo constar da seguinte forma:

**Art. 32** - Em caso de extinção da Fundação, cumpridas as estipulações do art. 31, a destinação do eventual patrimônio remanescente caberá a entidade beneficente certificada ou a uma entidade Pública, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente que seja desta Capital e que se propuser a fins iguais ou semelhantes aos da Fundação O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO.

Assim, passa o estatuto Consolidado a ter a seguinte redação:

**Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração.**

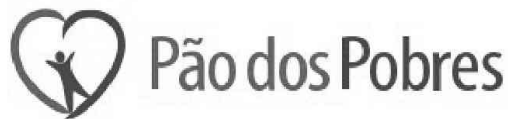
**Art. 1º** - A Fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua da República, nº 801, nesta Capital, que é também o seu domicílio para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações contraídos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A obra pia, criada nesta capital em 15 de agosto de 1895, pelo finado Cônego José Marcelino de Souza Bittencourt, é uma Fundação Diocesana, segundo a vontade de seu instituidor, e denomina-se “O Pão dos Pobres de Santo Antônio”.

**Art. 3º** - A finalidade desta Fundação é manter uma entidade beneficente de assistência social, com atendimento socioeducativo e socioassistencial para execução de serviços, programas, projetos e benefícios.

**§ 1º** Entre os estabelecimentos anexos, poderá manter a Fundação atividades ou instituições de ensino infantil, fundamental, médio e de aprendizagem profissional como escolas ou centros de pesquisa e educação profissional, próprias ou através de parcerias públicas ou privadas, para atuar nos níveis básicos, técnico e tecnológico, cuja oferta de cursos se adequará às demandas sociais, ao mercado de trabalho, ao mundo do trabalho e à legislação pertinente.

**§ 2º** A Fundação poderá manter dentro de sua finalidade atividades de natureza cultural, esportivas e de lazer.



**§ 3º** A Fundação poderá executar cursos de formação e capacitação para a Rede de Proteção. Desenvolvendo ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes; bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

**Art. 4º** - A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação, além de outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

#### **Capítulo II - Do Patrimônio e das Receitas.**

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído de um terreno sito à Av. Praia de Belas, adquirido dos Barões de Nonohay, e de todas as edificações e benfeitorias no mesmo existentes, bem como de outros bens que por qualquer título legítimo já pertençam ou venham a pertencer à Fundação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

**Art. 7º** - Manter-se-á a Fundação de:

**I** - contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas como donativos, legados e quaisquer outras formas legais de arrecadação;

**II** - de valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos, convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 4º deste Estatuto, não destinadas especificadamente à incorporação em seu patrimônio;

**III** - de dotações e de subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

**IV** - receitas provenientes de seus bens patrimoniais;

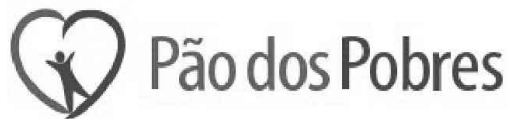
**Art. 8º** - A Fundação aplicará o seu patrimônio, suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, objetivando exclusivamente a realização de suas finalidades e jamais distribuirá resultados, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

#### **Capítulo III - Da Administração**

**Art. 9º** - A administração da Fundação será exercida pelo Arcebispo Metropolitano, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Art. 10** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação, observar-se-á o seguinte:

**I** - Nenhuma dessas funções será vitalícia nem, de qualquer maneira, remunerada, devendo ser todas elas exercidas gratuitamente, não percebendo seus diretores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;



**II** - Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Entidade, salvo por culpa ou dolo ou por excesso nos poderes de gestão.

#### **Capítulo IV - Do Órgão Soberano**

**Art. 11** - A representação plena, a administração e direção suprema competem ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre e, em sua falta, à autoridade eclesiástica que, segundo a lei Canônica, o substituir.

**Art. 12** - O órgão soberano da Fundação é constituído pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo, os dois últimos designados pelo primeiro.

**Art. 13** - Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Arcebispo Metropolitano:

**I** - eleger, empossar e destituir os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

**II** - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes à Fundação ou constituição de ônus reais e encargos;

**III** - aprovar emendas, alterações ou reforma do presente Estatuto;

**IV** - absorção ou incorporação de outras entidades;

**V** - a extinção da Fundação;

**VI** - decidir os casos omissos neste estatuto.

#### **Capítulo V - Do Conselho Diretor.**

**Art. 14** - O Conselho Diretor é o órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor Geral e Diretor Administrativo, que poderão ser designados livremente pelo Arcebispo Metropolitano, ou mediante indicação de congregação religiosa que ele, para tal fim, eleger.

**Art. 15** - Cabe ao Conselho Diretor a elaboração do regimento interno da Fundação e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

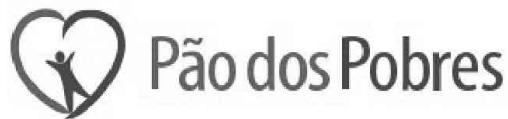
**Art. 16** - O Diretor Geral, uma vez designado, terá a representação da Fundação, em juízo ou fora dele, e a direção da Fundação, salvo no tocante à alienação e à constituição de direitos reais sobre imóveis e naqueles negócios e assuntos que o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, por decisão previamente averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, reservar privativamente para si.

**Art. 17** - O Diretor Administrativo terá a seu cargo a gestão interna dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, e poderá substituir o Diretor Geral, no impedimento deste, se diversamente não dispuser o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

**Art. 18** - Salvo destituição “*Ad nutum*” do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo, servirão por 3 (três) anos, permitida a recondução.

#### **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Arcebispo Metropolitano, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.



**Art. 20** - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros escolhido para o cargo pelos seus pares e pelo Conselho Diretor.

**Art. 21** - São atribuições do Conselho Fiscal:

**I** - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

**II** - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

**III** - emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e contábeis e outras operações que se fizerem necessárias com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Fundação.

**IV** - Opinar sobre:

**a)** as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Procuradoria de Fundações;

**b)** o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias;

**c)** o plano e a previsão orçamentária.

#### **Capítulo VII - Das Disposições Finais**

**Art. 22** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 23** - A prestação de contas anual deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

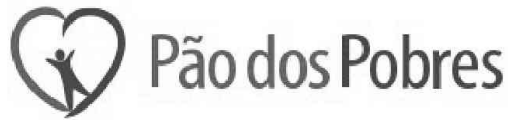
**Art. 24** - As prestações de contas obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e a escrituração contábil deverá ser mantida regular, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Art. 25** - Serão publicados, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 26** - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, para o exame de contas prestadas. Poderá ser também realizada auditoria dos recursos aplicados objetos de termos de parcerias.

**Art. 27** - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: requerer exame prévio para alienação de seus bens imóveis; aceitar doações com encargos; contrair empréstimos mediante garantia real; alterar o estatuto e extinguir a Fundação.

**Art. 28** - Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência para a aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos.



**Art. 29** - Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

**Art. 30** - Este Estatuto somente poderá ser alterado de acordo com as regras estabelecidas pelo Código Civil, desde que não contrarie os fins, patrimônio, caráter e administração da Fundação.

**Art. 31** - Havendo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos de qualquer natureza ou excedentes financeiros originários de recursos públicos transferidos, em hipótese de rescisão de termo de parceria, perda da qualificação que o originou ou extinção da Fundação, estes serão transferidos ao órgão público que o destinou.

**Art. 32** - Em caso de extinção da Fundação, cumpridas as estipulações do art. 31, a destinação do eventual patrimônio remanescente caberá a entidade beneficente certificada ou a uma entidade Pública, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente que seja desta Capital e que se propuser a fins iguais ou semelhantes aos da Fundação O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO.

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião, da qual eu Daniela Alves da Costa, advogada, convidada para secretariá-la, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos integrantes da Administração da Fundação Diocesana "O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO".

**CARDEAL DOM JAIME SPENGLER**

Arcebispo Metropolitano

ALBANO  
THIELE:1659  
1488987

Assinado de forma digital por ALBANO THIELE:16591488987  
Dados: 2025.11.03 13:08:22 -03'00'

**IRMÃO ALBANO THIELE**

Diretor Geral

FLAVIO AZEVEDO:57803935087

Assinado de forma digital por FLAVIO AZEVEDO:57803935087  
Dados: 2025.11.03 11:29:20 -03'00'

**FLAVIO AZEVEDO**

Diretor Administrativo



Documento assinado digitalmente

DANIELA ALVES DA COSTA  
Data: 03/11/2025 08:45:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIELA ALVES DA COSTA**

OAB/RS 59.366

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIME SPENGLER  
Data: 03/11/2025 11:11:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIANE  
SUPERTI BRASIL  
CAMEJO:471048  
30006

Assinado de forma digital por JOSIANE SUPERTI BRASIL  
CAMEJO:47104830006  
Dados: 2025.11.10 17:47:07 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PGEA 00031.002.592/2025: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**

**DECISÃO nº 467/2025-PF**

---

**FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.** Reforma aprovada em reunião conjunta do Arcebispo Metropolitano e do Conselho Diretor (Diretor Geral e Diretor Administrativo). Alteração em conformidade com o estatuto e legislação vigentes. **PELA APROVAÇÃO**

I. Trata-se de requerimento de aprovação de alteração no Estatuto da **FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, apresentado pelo representante legal da entidade perante esta Procuradoria de Fundações via sistema Thoth.

A entidade apresentou os documentos necessários ao exame do pedido.

Vieram os autos para análise.

**Em síntese, é o relatório.**

II. Examinando o expediente, verifica-se que a **FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO** deliberou e aprovou a alteração do seu estatuto em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2025, segundo o teor da ata apresentada.

Inicialmente, recorda-se que o estatuto é norma fundamental e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

norteadora da organização e do funcionamento da fundação, devendo apresentar rigidez e flexibilidade necessárias para resguardar a instituição, os seus fins e o patrimônio da ação do tempo e da vontade de seus administradores.

No entanto, o artigo 67 do Código Civil<sup>1</sup> estabelece que o estatuto de uma fundação pode ser alterado desde que referida alteração seja deliberada por dois terços dos membros competentes para gerir e representar a fundação, além de não contrariar ou desvirtuar seus fins e ser aprovada pela autoridade competente.

É de se anotar, ainda, o registro de José Eduardo Sabo Paes acerca de modificações no Estatuto de fundações privadas, transcrevendo excerto da lavra de F. Lopez-Nieto y Mallo<sup>2</sup>:

*“Não se trata aqui, como ocorre nas associações, de estabelecer uma nova regra que convenha aos sócios, senão que se trata de fazer viável o funcionamento da fundação e muitas vezes de evitar o seu desaparecimento. Em outras palavras, fazer possível o cumprimento dos fins de interesse geral, que pode exigir adequações e atualizações, e o respeito à vontade do fundador.”*

No que tange à reforma estatutária propriamente dita, observa-se que a alteração procedida no estatuto da fundação não amplia o campo das finalidades (o que seria lícito), nem o contraria ou desvirtua (o que seria ilegítimo), estando, portanto, em conformidade com o art. 67, II, do Código Civil.

Na hipótese dos autos, constata-se que a alteração pretendida se refere tão somente à modificação do artigo que trata sobre a destinação do patrimônio no caso de extinção (artigo 32), a fim de compatibilizá-lo ao que dispõe a Lei Complementar

<sup>1</sup> Código Civil: Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação; II - não contrarie ou desvirtue o fim desta; III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015).

<sup>2</sup> Paes, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8ª Ed - Rio de Janeiro: Forense, 2013, pg. 373.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

187/2021, passando o dispositivo normativo a ter a seguinte redação:

*Art. 32 - Em caso de extinção da Fundação, cumpridas as estipulações do art. 31, a destinação do eventual patrimônio remanescente caberá a entidade benéfica certificada ou a uma entidade Pública, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente que seja desta Capital e que se propuser a fins iguais ou semelhantes aos da Fundação O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO.*

Como se vê, a mudança trata de modificação regular, que foi objeto de deliberação conjunta do Arcebispo Metropolitano e do Conselho Diretor (Diretor Geral e Diretor Administrativo), na reunião realizada no dia 31 de outubro de 2025, segundo o teor da ata ora em análise, que veio acompanhada do ato convocatório e do Estatuto com a alteração discutida, atendendo ao disposto nos artigos 67, do Código Civil, e 12 e 13, inciso III, do estatuto da fundação.

Nessas condições, considerando que a fundação cumpriu a legislação pertinente às fundações privadas quanto à reforma estatutária, bem como os dispositivos estatutários, não há óbice ao deferimento do pedido, pelo que autoriza-se a lavratura de Escritura Pública de alteração estatutária, contendo a transcrição da modificação pretendida, em conformidade com a ata, com a posterior apresentação do documento perante esta Procuradoria, em conjunto com a comprovação do registro do novo Estatuto, bem como da ata em que consignada a sua aprovação, junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

**III.** Ante o exposto, o pedido deve ser deferido, pelo que **APROVA-SE** a alteração do estatuto da **FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**, nos termos do que consta na ata da reunião realizada no dia 31 de outubro de 2025, e autoriza-se a lavratura da respectiva Escritura Pública, fulcro nos artigos 66 e 67 do Código Civil; artigo 19, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c o

Continuação na página anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

artigo 19, §2º, do Provimento nº 70/2025-PGJ.

Expeça-se a Portaria de Alteração Estatutária.

Comunique-se à Fundação acerca da decisão, a ser encaminhada acompanhada dos demais documentos necessários ao registro, bem como orientando os seus dirigentes a lavrar a Escritura Pública e comprovar a esta Procuradoria de Fundações a averbação do novo Estatuto, via sistema *Thoth*.

Dê-se ciência à Curadoria de Fundações da Comarca.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

JOSIANE SUPERTI BRASIL Assinado de forma digital por  
CAMEJO:47104830006 JOSIANE SUPERTI BRASIL  
CAMEJO:47104830006  
Dados: 2025.11.10 17:42:32 -03'00'

**JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos  
Procuradora de Fundações.

GSP/ 467/2025

Continuação na página anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 237/2025 - PF

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A **PROCURADORA DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c artigo 19, §2º, do Provimento nº 70/2025-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**, com sede em Porto Alegre/RS, em conformidade com o que consta no PGEA 00031.002.592/2025, e autoriza a lavratura da escritura pública respectiva.

**Registre-se e publique-se.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

JOSIANE SUPERTI  
BRASIL

CAMEJO:47104830006

Assinado de forma digital por  
JOSIANE SUPERTI BRASIL  
CAMEJO:47104830006  
Dados: 2025.11.10 17:43:57 -03'00'

**JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO**,  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos  
Procuradora de Fundações.

/gsp

## CONTRATOS

LIVRO Nº 625

FOLHA Nº 102

Nº 062- 69.695.-ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos quatorze (14) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste **TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS**, compareceu outorgante declarante, **FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob nº 92.666.015/0001-01, brasileira, com o estatuto registrados sob número 1808458 , em 17/09/2025, averbado sob o Av. 36 do Registro 24, no Livro A nº24 em 26/09/2025, no Registro de Títulos e documentos do 1º Ofício de Porto Alegre, com sede na Rua da República, 801, nesta cidade de Porto Alegre/RS, cuja cópia fica nestas notas arquivada e registrada no Livro nº 520 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e documentos de representações legais, folha nº 187, sob nº 41.640, neste ato representado por seu Dirigente Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre **Cardeal Dom JAIME SPENGLER**, brasileiro, religioso, portador da carteira de identidade nº 1047707, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 463.329.959-04, solteiro, residente e domiciliado na Av. Sertório nº 2499, nesta cidade de Porto Alegre/RS, que assina digitalmente através da plataforma e-Notariado, nos termos do artigo 13 número III dos Estatutos da FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, conforme ato de nomeação registrada no Cartório do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS; identificado por mim, Substituto do Tabelião, e de

Esse documento foi assinado por JAIME SPENGLER, PAMELA DE AZEREDO e PAMELA DE AZEREDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6VXV5-9ZDMZ-HTBCM-DS9LF



cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelo declarante foi dito: **PRIMEIRO:** que é o representante das FUNDAÇÃO "O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO" cujo estatuto está registrado no primeiro Serviço de Registro civil das pessoas jurídicas de Porto Alegre, sob número 1808458 , em 17/09/2025, averbado sob o número Av. 36 do Registro 24, em 26/09/2025, que estabelece em seu artigo 11 "A representação plena, a administração e direção suprema competem ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre e na sua falta à autoridade eclesiástica que segundo a lei Canônica o substituir". Entre suas atribuições consta, no artigo 13 número III "aprovar emendas, alterações ou reforma do presente estatuto". **SEGUNDO:** Visando retificar o contido em seu art. 32, em reunião com a diretoria executiva foi aprovada a alteração dos estatutos, passando as vigorar com a seguinte redação. **ESTATUTO: DA FUNDAÇÃO DIOCESANA "O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO" Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** Art. 1º - A Fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua da República, nº 801, nesta Capital, que é também o seu domicílio para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações contraídos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A obra pia, criada nesta capital em 15 de agosto de 1895, pelo finado Cônego José Marcelino de Souza Bittencourt, é uma Fundação Diocesana, segundo a vontade de seu instituidor, e denomina-se "O Pão dos Pobres de Santo Antônio". Art. 3º - A finalidade desta Fundação é manter uma

## CONTRATOS

**LIVRO Nº 625**

**FOLHA Nº 103**

entidade beneficente de assistência social, com atendimento socioeducativo e socioassistencial para execução de serviços, programas, projetos e benefícios. § 1º Entre os estabelecimentos anexos, poderá manter a Fundação atividades ou instituições de ensino infantil, fundamental, médio e de aprendizagem profissional como escolas ou centros de pesquisa e educação profissional, próprias ou através de parcerias públicas ou privadas, para atuar nos níveis básicos, técnico e tecnológico, cuja oferta de cursos se adequará às demandas sociais, ao mercado de trabalho, ao mundo do trabalho e à legislação pertinente. § 2º A Fundação poderá manter dentro de sua finalidade atividades de natureza cultural, esportivas e de lazer. § 3º A Fundação poderá executar cursos de formação e capacitação para a Rede de Proteção. Desenvolvendo ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes; bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim. Art. 4º - A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação, além de outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. Art. 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído de um terreno sito à Av. Praia de Belas, adquirido dos Barões de Nonohay, e de todas as edificações e benfeitorias no mesmo existentes, bem como de outros bens que por qualquer título legítimo já pertençam

ou venham a pertencer à Fundação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Art. 7º - Manter-se-á a Fundação de: I - contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas como donativos, legados e quaisquer outras formas legais de arrecadação; II - de valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos, convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 4º deste Estatuto, não destinadas especificadamente à incorporação em seu patrimônio; III - de dotações e de subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta. IV - receitas provenientes de seus bens patrimoniais; Art. 8º - A Fundação aplicará o seu patrimônio, suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, objetivando exclusivamente a realização de suas finalidades e jamais distribuirá resultados, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma. Capítulo III - Da Administração Art. 9º - A administração da Fundação será exercida pelo Arcebispo Metropolitano, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Art. 10 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação, observar-se-á o seguinte: I - Nenhuma dessas funções será vitalícia nem, de qualquer maneira, remunerada, devendo ser todas elas exercidas gratuitamente, não percebendo seus diretores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios,

## CONTRATOS

**LIVRO Nº 625**

**FOLHA Nº 104**

direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; II - Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Entidade, salvo por culpa ou dolo ou por excesso nos poderes de gestão. Capítulo IV - Do Órgão Soberano Art. 11 - A representação plena, a administração e direção suprema competem ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre e, em sua falta, à autoridade eclesiástica que, segundo a lei Canônica, o substituir. Art. 12 - O órgão soberano da Fundação é constituído pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo, os dois últimos designados pelo primeiro. Art. 13 - Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Arcebispo Metropolitano: I - eleger, empossar e destituir os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes à Fundação ou constituição de ônus reais e encargos; III - aprovar emendas, alterações ou reforma do presente Estatuto; IV - absorção ou incorporação de outras entidades; V - a extinção da Fundação; VI - decidir os casos omissos neste estatuto. Capítulo V - Do Conselho Diretor. Art. 14 - O Conselho Diretor é o órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor Geral e Diretor Administrativo, que poderão ser designados livremente pelo Arcebispo Metropolitano, ou mediante indicação de congregação religiosa que ele, para tal fim, eleger. Art. 15 - Cabe ao

Conselho Diretor a elaboração do regimento interno da Fundação e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários. Art. 16 - O Diretor Geral, uma vez designado, terá a representação da Fundação, em juízo ou fora dele, e a direção da Fundação, salvo no tocante à alienação e à constituição de direitos reais sobre imóveis e naqueles negócios e assuntos que o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, por decisão previamente averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, reservar privativamente para si. Art. 17 - O Diretor Administrativo terá a seu cargo a gestão interna dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, e poderá substituir o Diretor Geral, no impedimento deste, se diversamente não dispuser o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre. Art. 18 - Salvo destituição "Ad nutum" do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo, servirão por 3 (três) anos, permitida a recondução. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Arcebispo Metropolitano, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Art. 20 - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros escolhido para o cargo pelos seus pares e pelo Conselho Diretor. Art. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal: I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação; II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais; III - emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e contábeis e outras

## CONTRATOS

**LIVRO Nº 625**

**FOLHA Nº 105**

operações que se fizerem necessárias com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Fundação. IV - Opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Procuradoria de Fundações; b) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias; c) o plano e a previsão orçamentária. Capítulo VII - Das Disposições Finais Art. 22 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 23 - A prestação de contas anual deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro. Art. 24 - As prestações de contas obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e a escrituração contábil deverá ser mantida regular, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. Art. 25 - Serão publicados, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Art. 26 - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, para o exame de contas prestadas. Poderá ser também

realizada auditoria dos recursos aplicados objetos de termos de parcerias. Art. 27 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: requerer exame prévio para alienação de seus bens imóveis; aceitar doações com encargos; contrair empréstimos mediante garantia real; alterar o estatuto e extinguir a Fundação. Art. 28 - Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência para a aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos. Art. 29 - Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos. Art. 30 - Este Estatuto somente poderá ser alterado de acordo com as regras estabelecidas pelo Código Civil, desde que não contrarie os fins, patrimônio, caráter e administração da Fundação. Art. 31 - Havendo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos de qualquer natureza ou excedentes financeiros originários de recursos públicos transferidos, em hipótese de rescisão de termo de parceria, perda da qualificação que o originou ou extinção da Fundação, estes serão transferidos ao órgão público que o destinou. Art. 32 - Em caso de extinção da Fundação, cumpridas as estipulações do art. 31, a destinação do eventual patrimônio remanescente caberá a entidade beneficente certificada ou a uma entidade Pública, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente que seja desta Capital e que se propuser a fins iguais ou semelhantes aos da Fundação O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a

## CONTRATOS

**LIVRO Nº 625**

**FOLHA Nº 106**

reunião, da qual eu Daniela Alves da Costa, advogada, convidada para secretariá-la, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos integrantes da Administração da Fundação Diocesana "O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO". Ficam as partes responsáveis por todos os dados mencionados na presente escritura. **Ato notarial eletrônico lavrado nos termos do Provimento nº 149/2023-CNJ, com utilização da plataforma e-Notariado para realização de videoconferência notarial e coleta das assinaturas digitais.** Assim o disse, do que dou fé, e me pediu, lhe lavrasse esta escritura, a qual, lhe sendo lida, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Substituto do Tabelião, que a datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando o site <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/> informando a chave de acesso 93B9F4A2Y e o código validador CC8. (ja dal). Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$104,00 (0455.04.2100001.42839 = R\$5,20); Processamento eletrônico: R\$6,90 (0455.01.2500001.01317 = R\$2,10)

Assinado digitalmente por:  
JAIME SPENGLER  
CPF: 463.329.959-04  
Certificado emitido por CARTORIO DO 2º OFÍCIO  
DE NOTAS E PROTESTO - BRASÍLIA/DF  
Data: 14/11/2025 13:21:23 -03:00

Assinado digitalmente por:  
PAMELA DE AZEREDO  
CPF: 002.957.970-88  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 17/11/2025 09:56:47 -03:00



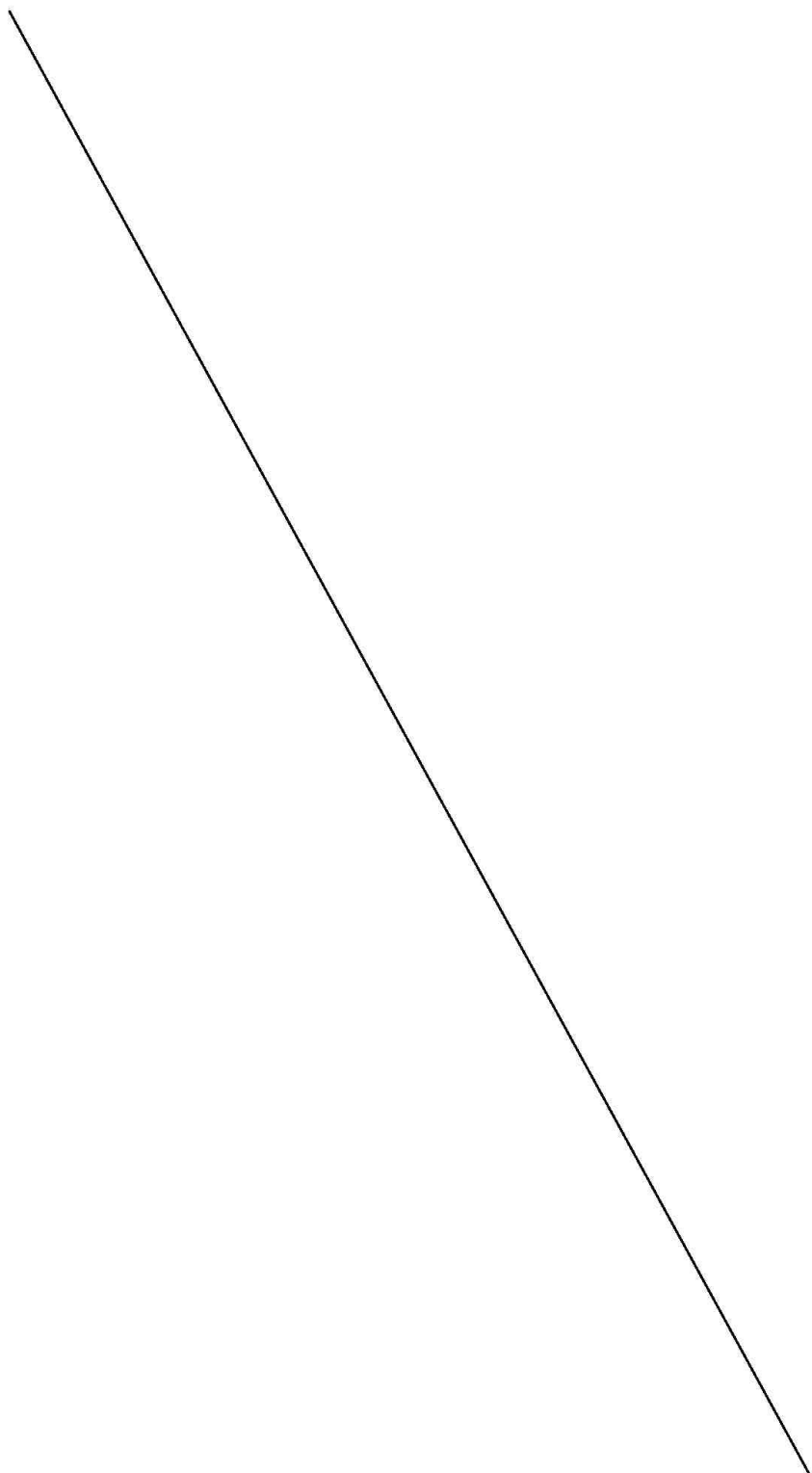
Assinado digitalmente por:  
PAMELA DE AZEREDO  
CPF: 002.957.970-88  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 17/11/2025 09:57:09 -03:00



Esse documento foi assinado por JAIME SPENGLER, PAMELA DE AZEREDO e PAMELA DE AZEREDO.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6VXV5-9ZDMZ-HTBCM-DS9LF



Continuação na página anterior.



Esse documento foi assinado por JAIME SPENGLER, PAMELA DE AZEREDO e PAMELA DE AZEREDO.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6VXV5-9ZDMZ-HTBCM-DS9LF





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6VXV5-9ZDMZ-HTBCM-DS9LF

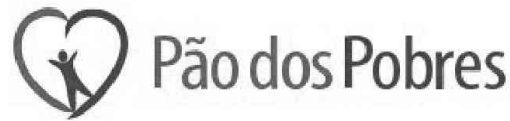
Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 104067.2025.11.14.00006410-41

- ✓ JAIME SPENGLER (CPF 463.329.959-04) em 14/11/2025 13:21
- ✓ PAMELA DE AZEREDO (CPF 002.957.970-88) em 17/11/2025 09:56
- ✓ PAMELA DE AZEREDO (CPF 002.957.970-88) em 17/11/2025 09:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6VXV5-9ZDMZ-HTBCM-DS9LF>



## ESTATUTO

### Da Fundação Diocesana O Pão dos Pobres de Santo Antônio

#### Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração.

**Art. 1º** - A Fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua da República, nº 801, nesta Capital, que é também o seu domicílio para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações contraídos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A obra pia, criada nesta capital em 15 de agosto de 1895, pelo finado Cônego José Marcelino de Souza Bittencourt, é uma Fundação Diocesana, segundo a vontade de seu instituidor, e denomina-se "**O Pão dos Pobres de Santo Antônio**".

**Art. 3º** - A finalidade desta Fundação é manter uma entidade beneficente de assistência social, com atendimento socioeducativo e socioassistencial para execução de serviços, programas, projetos e benefícios.

**§ 1º** Entre os estabelecimentos anexos, poderá manter a Fundação atividades ou instituições de ensino infantil, fundamental, médio e de aprendizagem profissional como escolas ou centros de pesquisa e educação profissional, próprias ou através de parcerias públicas ou privadas, para atuar nos níveis básicos, técnico e tecnológico, cuja oferta de cursos se adequará às demandas sociais, ao mercado de trabalho, ao mundo do trabalho e à legislação pertinente.

**§ 2º** A Fundação poderá manter dentro de sua finalidade atividades de natureza cultural, esportivas e de lazer.

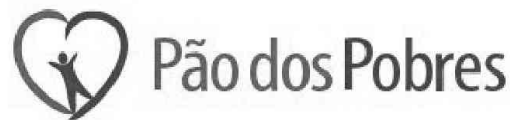
**§ 3º** A Fundação poderá executar cursos de formação e capacitação para a Rede de Proteção. Desenvolvendo ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes; bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

**Art. 4º** - A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação, além de outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

#### Capítulo II - Do Patrimônio e das Receitas.

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído de um terreno sito à Av. Praia de Belas, adquirido dos Barões de Nonohay, e de todas as edificações e benfeitorias no mesmo



existentes, bem como de outros bens que por qualquer título legítimo já pertençam ou venham a pertencer à Fundação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

**Art. 7º** - Manter-se-á a Fundação de:

**I** - contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas como donativos, legados e quaisquer outras formas legais de arrecadação;

**II** - de valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos, convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 4º deste Estatuto, não destinadas especificadamente à incorporação em seu patrimônio;

**III** - de dotações e de subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

**IV** - receitas provenientes de seus bens patrimoniais;

**Art. 8º** - A Fundação aplicará o seu patrimônio, suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, objetivando exclusivamente a realização de suas finalidades e jamais distribuirá resultados, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

### **Capítulo III - Da Administração**

**Art. 9º** - A administração da Fundação será exercida pelo Arcebispo Metropolitano, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

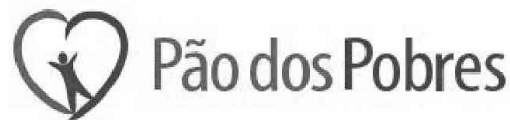
**Art. 10** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação, observar-se-á o seguinte:

**I** - Nenhuma dessas funções será vitalícia nem, de qualquer maneira, remunerada, devendo ser todas elas exercidas gratuitamente, não percebendo seus diretores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

**II** - Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Entidade, salvo por culpa ou dolo ou por excesso nos poderes de gestão.

### **Capítulo IV - Do Órgão Soberano**

**Art. 11** - A representação plena, a administração e direção suprema competem ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre e, em sua falta, à autoridade eclesiástica que, segundo a lei Canônica, o substituir.



**Art. 12** - O órgão soberano da Fundação é constituído pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo, os dois últimos designados pelo primeiro.

**Art. 13** - Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Arcebispo Metropolitano:

**I** - eleger, empossar e destituir os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

**II** - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes à Fundação ou constituição de ônus reais e encargos;

**III** - aprovar emendas, alterações ou reforma do presente Estatuto;

**IV** - absorção ou incorporação de outras entidades;

**V** - a extinção da Fundação;

**VI** - decidir os casos omissos neste estatuto.

#### **Capítulo V - Do Conselho Diretor.**

**Art. 14** - O Conselho Diretor é o órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor Geral e Diretor Administrativo, que poderão ser designados livremente pelo Arcebispo Metropolitano, ou mediante indicação de congregação religiosa que ele, para tal fim, eleger.

**Art. 15** - Cabe ao Conselho Diretor a elaboração do regimento interno da Fundação e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

**Art. 16** - O Diretor Geral, uma vez designado, terá a representação da Fundação, em juízo ou fora dele, e a direção da Fundação, salvo no tocante à alienação e à constituição de direitos reais sobre imóveis e naqueles negócios e assuntos que o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, por decisão previamente averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, reservar privativamente para si.

**Art. 17** - O Diretor Administrativo terá a seu cargo a gestão interna dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, e poderá substituir o Diretor Geral, no impedimento deste, se diversamente não dispuser o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

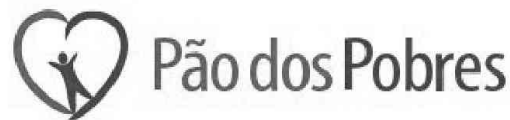
**Art. 18** - Salvo destituição "*Ad nutum*" do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo, servirão por 3 (três) anos, permitida a recondução.

#### **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Arcebispo Metropolitano, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 20** - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros escolhido para o cargo pelos seus pares e pelo Conselho Diretor.

**Art. 21** - São atribuições do Conselho Fiscal:



**I** - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

**II** - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

**III** - emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e contábeis e outras operações que se fizerem necessárias com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Fundação.

**IV** - Opinar sobre:

**a)** as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Procuradoria de Fundações;

**b)** o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias;

**c)** o plano e a previsão orçamentária.

#### **Capítulo VII - Das Disposições Finais**

**Art. 22** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 23** - A prestação de contas anual deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

**Art. 24** - As prestações de contas obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e a escrituração contábil deverá ser mantida regular, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Art. 25** - Serão publicados, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

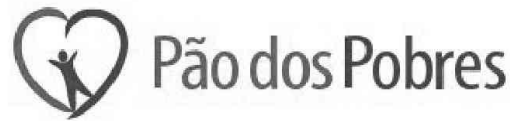
**Art. 26** - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, para o exame de contas prestadas. Poderá ser também realizada auditoria dos recursos aplicados objetos de termos de parcerias.

**Art. 27** - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: requerer exame prévio para alienação de seus bens imóveis; aceitar doações com encargos; contrair empréstimos mediante garantia real; alterar o estatuto e extinguir a Fundação.

**Art. 28** - Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência para a aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos.

**Art. 29** - Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Continuação na página anterior.



**Art. 30** - Este Estatuto somente poderá ser alterado de acordo com as regras estabelecidas pelo Código Civil, desde que não contrarie os fins, patrimônio, caráter e administração da Fundação.

**Art. 31** - Havendo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos de qualquer natureza ou excedentes financeiros originários de recursos públicos transferidos, em hipótese de rescisão de termo de parceria, perda da qualificação que o originou ou extinção da Fundação, estes serão transferidos ao órgão público que o destinou.

**Art. 32** - Em caso de extinção da Fundação, cumpridas as estipulações do art. 31, a destinação do eventual patrimônio remanescente caberá a entidade beneficente certificada ou a uma entidade Pública, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente que seja desta Capital e que se propuser a fins iguais ou semelhantes aos da Fundação O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIME SPENGLER  
Data: 03/11/2025 09:51:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
----- Jaime Spengler -----

Arcebispo Metropolitano

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil** DANIELA ALVES DA COSTA  
Data: 03/11/2025 08:45:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Alves da Costa

OAB/RS 59.366

JOSIANE SUPERTI  
BRASIL  
CAMEJO:47104830  
006

Assinado de forma digital por  
JOSIANE SUPERTI BRASIL  
CAMEJO:47104830006  
Dados: 2025.11.10 17:46:28  
-03'00"

AVERBAÇÃO:  
VER A 01, FLS 05F, Nº 24

Era o que constava. Eu, Henrique Souza Merserschmidt, Substituto do Registrador, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

**Henrique Souza Merserschmidt**  
**Substituto do Registrador**

Emolumentos:

Total: R\$ 602,28 + R\$ 40,80 = R\$ 643,08

Certidão PJ (26 páginas): R\$ 332,80 (0449.04.2400001.19798 = R\$ 5,20)

Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.19796 = R\$ 5,20)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.19797 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.27964 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0449.01.2400001.52028 a 52029 = R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 41,40 (0449.01.2400001.52030 a 52035 = R\$ 12,60)

Recepção de doc. meio eletrônico (27 páginas): R\$ 24,30 (0449.03.1700004.27965 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

**096651 54 2025 00038039 81**